PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.822, DE 10 DE MAIO DE 1989.

Dispondo sobre as normas para ingresso no serviço público municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de abril de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou empregos em comissão declarados por Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Todos os concursos públicos serão realizados em fase eliminatória constando:

I - de prova escrita, ou quando se tratar de cargos ou empregos em relação aos quais a Lei exija formação de nível universitário, ou técnica especializada de prova escrita e títulos.

Art. 3º - Para o provimento de cargos ou empregos cuja natureza independa do candidato possuir qualquer grau de escolaridade, a prova prevista no inciso I, do artigo anterior, poderá ser substituída por prova prática, capaz de demonstrar suas aptidões para o exercício do mesmo.

Art. 4º - Os concursos públicos terão a validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período, e reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão as funções da natureza do cargo.

I - tipo e conteúdo das provas e categoria dos títulos.

II - a forma de julgamento das provas e títulos;

III - os critérios de habilitação e classificação final, para fins de nomeação;

LEI Nº 1.822, DE 10 DE MAIO DE 1989.

IV - as condições para provimento do cargo, referente a:

a) - capacidade física e mental;

b) - conduta na vida pública e privada e a forma de sua apuração;

c) - diplomas e certificados.

Art. 5º - São requisitos para a inscrição nos concursos:

I - ser brasileiro;

II - ter no mínimo 18 anos à data do encerramento das inscrições;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - estar quite com o serviço militar.

Art. 6º - Observada a ordem de classificação pela escala descendente das notas obtidas na prova escrita e quando houver empate observar-se-á:

I - os títulos;

II - o mais idoso;

III - o casado.

Art. 7º - Homologado o concurso por Ato da Chefia do Executivo, serão contratados os candidatos aprovados.

Art. 8º - Os concursos serão fiscalizados por uma Comissão composta de:

I - um representante da Câmara Municipal;

II - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional de Mococa;

IV - um representante da Associação Paulista de Medicina - Seccional de Mococa;

V - um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas- Seccional de Mococa.

LEI Nº 1.822, DE 10 DE MAIO DE 1989.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MAIO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal